

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2024 | Edição: 232 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Gabinete da Ministra

PORTARIA MCTI Nº 8.746, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova os parâmetros de aplicação dos recursos e os limites máximos anuais de recursos orçamentários dos exercícios de 2023 e 2024 para aplicação direta em projetos e programas para as operações especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e pelo art. 13, § 6º, do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os parâmetros de aplicação dos recursos e os limites máximos anuais de recursos orçamentários dos exercícios de 2023 e 2024 para aplicação direta em projetos e programas para as operações especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, propostos pela Resolução nº 869/2024/SEIMCTIC, de 31 de julho de 2024, da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para as operações diretas de financiamento da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, com aplicação do benefício da equalização dos encargos financeiros, conforme previsto no art. 2º, II, c/c o art. 13, caput, do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, que tenham sido aprovadas em exercícios anteriores e contratadas entre 01/01/2023 e 23/04/2023, serão considerados os seguintes parâmetros de equalização:



Enquadramento necessário	Valor percentual a ser equalizado
Linha 1 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Crítica	90% da TJLP
Linha 2 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Pioneira	70% da TJLP
Linha 3 - Apoio Direto à Inovação - Inovação para Competitividade	50% da TJLP
Linha 4 - Apoio Direto à Inovação - Inovação para Desempenho	10% da TJLP
Programa 1 - Finep Conecta - Programa de Apoio à Cooperação ICT-Empresa	Bônus de +20% da TJLP
Programa 2: Temas Prioritários	Bônus de +20% da TJLP

§ 1º Devem ser observados os seguintes parâmetros de aplicação dos recursos destinados às operações de que trata o caput:

I - na definição do valor percentual a ser equalizado:

a) a abrangência do custo de captação da fonte de recursos, reduzido pela equalização e acrescido do spread da Finep, respeitados os parâmetros de equalização definidos; e

b) a observância da tabela do caput e do valor da TJLP em vigor no momento da aprovação para contratação do projeto em 1ª Reunião de Diretoria da Finep;

II - não cumulação e não aplicação dos bônus concedidos em razão do enquadramento de projetos nos programas citados na tabela à linha 1 - Apoio Direto à Inovação - Inovação Crítica;

III - manutenção constante do valor percentual de equalização durante a vigência do contrato, não podendo jamais ultrapassar o valor da TJLP; e

IV - não utilização da equalização para cobertura do spread da Finep, que deve ficar a cargo do cliente que solicitou o empréstimo.

Art. 3º Para as operações descentralizadas de financiamento da Finep, com aplicação do benefício da equalização dos encargos financeiros, conforme previsto no art. 2º, II, c/c o art. 13, caput, do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, que tenham sido aprovadas em exercícios anteriores e contratadas por agentes financeiros da Finep entre 01/01/2023 e 23/04/2023, serão considerados os seguintes parâmetros de equalização:

Enquadramento necessário	Porte da Empresa (*)	Valor percentual a ser equalizado
Linha 1 - Finep Inovacred	I e II	80% da TJLP
	III e IV	60% da TJLP
Linha 2 - Finep Inovacred Expresso	I e II	40% da TJLP
Linha 3 - Finep Inovacred Conecta	I e II	100% da TJLP
	III, IV e V	80% da TJLP
Linha 4 - Finep Inovacred 4.0	I e II	100% da TJLP
	III e IV	80% da TJLP

* Definição do porte segundo a Receita Operacional Bruta anual ou anualizada (ROB) da empresa:

Porte I: ROB < R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

Porte II: R\$ 4.800.000,00 ≤ ROB ≤ R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)

Porte III: R\$ 16.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)

Porte IV: R\$ 90.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

Porte V: ROB > R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

Parágrafo único. Devem ser observados os seguintes parâmetros de aplicação dos recursos destinados às operações de que trata o caput:

I - na definição do valor percentual a ser equalizado:

a) a abrangência do custo de captação da fonte de recursos, reduzido pela equalização e acrescido do spread da Finep e do agente financeiro, respeitados os parâmetros de equalização definidos; e

b) a observância da tabela do caput e do valor da TJLP em vigor no momento da aprovação para contratação do projeto pelo agente financeiro;

II - manutenção constante do valor percentual de equalização durante a vigência do contrato, não podendo jamais ultrapassar o valor da TJLP; e

III - não utilização da equalização para cobertura do spread da Finep e do agente financeiro, que deve ficar a cargo do cliente que solicitou o empréstimo.

Art. 4º A descrição pormenorizada das linhas e programas de que trata esta Portaria, bem como o detalhamento dos encargos praticados pela Finep em operações não passíveis de equalização podem ser consultados no documento divulgado no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/a-finepexterno/condicoes-operacionais>.

Art. 5º Os limites máximos de recursos orçamentários destinados à equalização para os anos de 2023 e de 2024 não deverão ultrapassar os montantes previstos na Lei Orçamentária Anual e o montante aprovado no Plano Anual de Investimentos do FNDCT necessários para atender às operações de financiamento contratadas.

Art. 6º As operações diretas de financiamento contratadas pela Finep entre 24/04/2023 e 31/12/2024 e as operações descentralizadas de financiamento contratadas por agentes financeiros da Finep entre 24/04/2023 e 31/12/2024 não contarão com a incidência do benefício da equalização de taxas de juros.

Art. 7º Ficam definidos como critérios para concessão e julgamento da subvenção econômica em 2024:



I - a aderência a temas prioritários definidos em políticas públicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, em especial na Portaria MCTI nº 6.998, de 10 de maio de 2023, e outras diretrizes posteriores emitidas pelo Ministro de Estado desta Pasta, bem como por demais instâncias do Governo Federal;

II - a possibilidade de compartilhamento de riscos nas inovações de mais alto risco tecnológico em temas prioritários; e

III - o grau de inovação e impacto esperado no desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. Os limites máximos de recursos orçamentários destinados à subvenção econômica para os anos de 2023 e 2024 não deverão ultrapassar os montantes previstos na Lei Orçamentária Anual e o montante aprovado no Plano Anual de Investimentos do FNDCT necessários para atender às operações de financiamento contratadas.

Art. 8º Os limites máximos de recursos orçamentários destinados à participação no capital de empresas para os anos de 2023 e 2024 não deverá ultrapassar os montantes necessários para atender às chamadas para integralização de capital dos fundos de investimentos que estiverem ativos, respeitada a proporção da participação do FNDCT no capital de cada fundo, o previsto na Lei Orçamentária Anual e no Plano Anual de Investimentos do FNDCT.

Art. 9º Não há previsão de aplicação de recursos orçamentários na garantia de liquidez de fundos de investimentos em 2023 e 2024.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.744, de 31 de março de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANA SANTOS

Anexo - Lista de Temas Prioritários

	Temas Prioritários para Aplicação de Equalização
Tema 1	Tecnologias habilitadoras*
Tema 2	Tecnologias para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida*
Tema 3	Educação

* Em conformidade com a Portaria de Prioridades do MCTI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

